**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – IPRESVEL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso – IPRESVEL, conforme previsto na Lei Complementar nº 35/2015 e suas alterações.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e controle dos atos administrativos, financeiros e contábeis do IPRESVEL, visando garantir a transparência e regularidade da gestão previdenciária.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) membros eleitos entre os segurados do RPPS, sendo um ativo e um inativo.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

**CAPÍTULO III**

**ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente;

II - Examinar os balancetes mensais e a prestação de contas anual do IPRESVEL;

III - Emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros e contábeis;

IV - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao RPPS;

VI - Comunicar ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes qualquer irregularidade constatada;

VII - Solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**PRESIDÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente, responsável por convocar e presidir as reuniões.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho serão registradas em ata, assinada pelos presentes e arquivada no IPRESVEL.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observada a legislação vigente.

**Art. 10º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 12 de fevereiro de 2025.